

## LEI Nº 5.137, DE 17 DE AGOSTO DE 1976

(Publ. em 21.08.76)

A Câmara Municipal de Santo André aprova e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os incisos V, do art. 138, e VI, do art. 147, da Lei n.º 3.999, de 29 de dezembro de 1972, passam a ter a respectivamente, a seguinte redação:

"V - O terreno de propriedade ou legalmente compromissado a integrantes ou ex-integrantes das Forças Armadas Brasileiras que tenham participado de operações bélicas na última Grande Guerra ou a ex Combatentes do Movimento Constitucionalista de 1932"

"VI - O prédio de propriedade ou legalmente compromissado a integrantes ou ex-integrantes das Forças Armadas Brasileiras, que tenham participado das operações bélicas na última Grande Guerra ou a ex combatentes do Movimento Constitucionalista de 1932."

Art. 2º - As isenções de que trata os incisos V do art. 138 e VI do art. 147, da Lei n.º 3.999, de 29 de dezembro de 1972, alterados pelo artigo anterior da presente lei, não poderão ser acumuladas e nem poderão recair sobre mais de um imóvel, podendo, entretanto, ser transferida de um para outro, mediante requerimento do interessado, formulado até o dia 31 de dezembro cada exercício, para produzir efeitos a partir do seguinte.

Art. 3º - Ficam cancelados todos os débitos referentes ao extinto Imposto sobre Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter- Vivos" e outros impostos sobre a Propriedade Imobiliária, devidos por integrantes ou ex- integrantes das Forças Armadas Brasileiras, que tenham participado de operações da última Grande Guerra, bem como por ex- combatente do Movimento Constitucionalista de 1932, respondendo os beneficiários pela custas e demais despesas decorrentes.

**Parágrafo único**- O benefício de que trata este artigo deverá ser requerido pelo interessado, não poderá abranger mais de um imóvel e não ensejará a restituição de tributos pagos.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.